Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 26 de novembro de 1971.

Manoel José da [illegible]
Secretário

Lei nº 519 de 26 de novembro de 1971

Dispõe sôbre autorização para realização de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar tôdas as despesas consignadas nas leis de meios do Município, correntes e de capital, até os seus respectivos limites e excedentes créditos adicionais, bem como realizar as seguintes obras:

Construção de prédios escolares

Concessão das obras do prédio para cadeia e biblioteca.

1º de janeiro de 1972, será o seguinte e regido pela Consolidação da Lei do Trabalho:

3.1.1.-42 1-Encarregado do SMER Cr$ 592,00
-42 1-Tratorista da Motoniveladora 4.800,00
-42 1-Tratorista do Trator de esteiras 3.600,00
-42 2-Motoristas 3.600,00

Art. 3º - O quadro geral, digo do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte com os respectivos proventos anuais:

1-Chefe do Serviço de Fazenda
Vencimentos e vantagens 4.680,00
1-Porteiro-Contínuo
Vencimentos e vantagens 1.560,00
1-Fiscal
Vencimentos e vantagens 2.527,00
1-Fiscal
Vencimentos e vantagens 2.340,00
1-Fiscal de Obras
Vencimentos e vantagens 1.560,00
2-Fiscais
Vencimentos e vantagens
de cada 1.560,00

Art. 4º - Fica fixado em Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abono familiar e salário-família, concedido pela Lei municipal.

Art. 5º - Aos ocupantes do cargo de chefia serão atribuídas gratificações de funções, correspondentes a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos.

Ampliação das linhas de distribuição de energia.
Abertura e calçamento de ruas e avenidas.
Conclusão das obras de jardins.
Construção de mercado municipal em distrito.
Construção de cemitérios.
Aquisição de terreno para construção de prédios escolares.
Construção e conclusão de estradas e pontes.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender com a Merenda Escolar no Município até o limite de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 26 de dezembro de 1971.

Marcos José da Costa
Prefeito
Maria Pereira
Secretário